



Universidade Federal de Uberlândia
Plano de Trabalho Docente

Períodos excepcionais - Resolução CONDIR nº 1/2021

Período: PTD 2021-3
Docente: Sandro Prado Santos
Unidade: Instituto de Biologia
Regime de trabalho: 40 horas / DE

Graduação de 29/11/2021 a 01/05/2022
pós-graduação referentes ao semestre 2022-1
Carga horária semanal: 40 h 0 min

Atividades de Ensino Tempo em aula: 18 h 0 min Total com ensino: 28 h 0 min

Disciplina	Tipo	Aulas	Tempo aulas	Tempo atendimento	Tempo preparação	Tempo total
Estágio Supervisionado I - INBIO31504	Graduação	7	7 h 0 min	1 h 30 min	1 h 0 min	9 h 30 min
SELIC - INBIO39038	Graduação	3	3 h 0 min	1 h 30 min	1 h 0 min	5 h 30 min
Prointer I - ICENP31106	Graduação	4	4 h 0 min	1 h 30 min	1 h 0 min	6 h 30 min
Prointer III - ICENP32305	Graduação	4	4 h 0 min	1 h 30 min	1 h 0 min	6 h 30 min

Atividades de Orientação 3 h 0 min

Tipo	Observação/Espec.	Quantidade	Tempo por orientação	Tempo total
Iniciação Científica	Edital CNPq/UFU - FAPEMIG/UFU	2	1 h 30 min	3 h 0 min

25 de janeiro de 2022

Página 1 de 5

Atividades de Pesquisa 2 h 0 min

Descrição	Tempo total
Projeto FAPEMIG - Edital 01/2021 "Das Intuições Escolares às Pedagogias das Ruas: Percepções de Travestis e Mulheres Transsexuais sobre Educação, Escola, Preconceitos E Cidadania".	2 h 0 min

Atividades de Extensão 0 h 0 min

Descrição	Tempo total
-----------	-------------

25 de janeiro de 2022

Página 2 de 5

Atividades de Gestão 0 h 0 min

Tipo	Descrição	Tempo total
------	-----------	-------------

Outras atividades 3 h 0 min

Descrição	Tempo total
Vice-presidência da SEnBio - Associação Brasileira de Ensino de Biologia	1 h 30 min
Editor da REnBio - Revista de Ensino de Biologia da SEnBio	1 h 30 min

25 de janeiro de 2022

Página 3 de 5

Projetos de Ensino 4 h 0 min

Descrição	Tempo total
PIBID	4 h 0 min

Afastamentos 0 h 0 min

Tipo	Tempo total
------	-------------

Atividades com remuneração suplementar

Descrição	Local	Horários
Docente/orientador do C10	UFU	Sábado, 08:00-10:00

25 de janeiro de 2022

Página 4 de 5

Observações

Não houve atribuição de alguns componentes curriculares, conforme decisão dos colegiados de curso.
--

25 de janeiro de 2022

Página 5 de 5

Quadro de horários previsto - Cargo UFU

Nome:

Unidade:

Orientações

Preencher apenas o horário global, não é necessário detalhar as atividades em cada parte
O total de horas deve ser equivalente ao regime de trabalho (20h ou 40h semanais)

Conforme Art. 10, § 2º da Resolução SEI nº 02/2018-CONDIR, o docente que exercer outra atividade remunerada deve comprovar a compatibilidade de horários junto à Unidade, e no caso de outro vínculo público a legalidade da acumulação.

Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	às	08:00 às 10:00	08:00 às 10:00	09:00 às 11:00	07:00 às 12:00	08:00 às 12:00	às
Tarde	às	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	13:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 16:00	às
Noite	às	19:00 às 22:00	19:00 às 22:00	19:00 às 21:00	às	19:00 às 21:00	às

Total dia: 00:00 08:00 08:00 08:00 08:00 08:00 00:00

Total semanal: 40:00

Observações

Este quadro deverá conter EXATAMENTE a quantidade de horas para o qual o docente foi admitido (20h ou 40h). A hora aula (50 minutos) NÃO será considerada como 1 hora e sim como 50 minutos, portanto, as horas que não forem preenchidas em sala de aula deverão ser distribuídas em outras atividades, por exemplo, preparação de aula, atendimento ao aluno, etc

Deverão ser informados os horários do docente seguindo o exemplo a seguir: 2ª feira – das 08:00 às 12:00 (aula) e das 19:00 às 22:00 (atendimento ao aluno) e assim por diante. Deve ser respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

Respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente (art. 19 da Lei 8.112/1990 combinado com art. 20 da Lei 12.772/2012).

Devem ainda ser respeitados:

- a) intervalo intrajornada (período designado à alimentação/ao repouso no decorrer da jornada de trabalho) de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas (intra-jornada - art. 5º, § 2º do Decreto 1.590/1995);
- b) intervalo interjornada (intervalo de no mínimo 11 horas entre o fim de uma jornada de trabalho no vínculo e o início de outra - Parecer AGU GQ-145 de 16 de março de 1998);
- c) repouso semanal remunerado.

DEVE haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular, sejam eles públicos ou privados. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o período mínimo de intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho (se forem em cidades distintas, deverá ser acrescentado o tempo de deslocamento entre uma cidade e outra).